



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E AGRICULTURA - ACESA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E AGRICULTURA (**ACESA**) é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade organizar os agricultores e as agricultoras, seguindo os valores e princípios do associativismo; pelas disposições legais, pelas diretrizes de auto gestão e por este estatuto; com duração ilimitada e com sede na **Rua 10 de Novembro nº 143, bairro da Esperança na cidade de Bacabal no estado do Maranhão.**

Parágrafo Único: A elaboração de contrato com pessoas físicas ou jurídicas, no que refere-se a termo de parceria, cooperação e prestação de serviços, compete a Diretoria, podendo esta, recorrer a assessoria externa e os custos cobertos pela Associação.

Art. 2º A ACESA é constituída de sócios (as) que atuam na agricultura familiar e jovens que sejam filhos de sócios ou não sócios desta instituição, mas que tenha habilidade e afinidade com esta.

Parágrafo único - Os sócios serão escolhidos conforme os critérios abaixo relacionados:

a) Quanto à Capacidade e Prática na Unidade de Produção Familiar

- Disponibilidade de terra para ter pelo menos 03 (três) setores produtivos funcionando. 01 (um) ha de terra à disposição. Exceções serão regulamentadas no regimento interno;
- Valorizar iniciativas de comercialização;
- Manter um padrão conjunto de administração.

b) Quanto à Militância Pedagógica

- Ter espírito de militância;
- Ter facilidade e abertura para trabalhar em grupo;
- Ter abertura para trabalhos comunitários;
- Desenvolver ações dentro e fora das Unidades de Produção Familiar;
- Ter convicção da proposta e carisma para empolgar outros/as (conquistar para a ideia e para a prática).

c) Quanto à Formação Pessoal

- Ter potencial (vocação) para diversificação;
- Abraçar os ideais da agroecologia (objetivos);
- Manter a participação em ambientes de formação (Fóruns, Escolas Famílias Agrícolas, propriedades diretamente acompanhadas);
- Ter a capacidade (potencial) para administrar;
- Manter o consenso familiar.

Art. 3º A abrangência para fins representativos da ACESA, será em todo Estado do Maranhão inicialmente nas regiões do Médio Mearim;

Art. 4º A ACESA reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo regimento interno, como também pelas Normas Operacionais que forem aprovadas pela Assembleia Geral, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Valda Sousa Silva
Tabelião Substituta
CPF: 225.445.773-04



Art. 5º A ACESA é uma entidade que objetiva o desenvolvimento socioeconômico, a defesa e a representatividade dos seus associados, nos campos: produtivo, ambiental, saúde, profissional, educacional e sociocultural.

Art. 6º A ACESA estimulará o desenvolvimento da agricultura familiar. Para isto desenvolverá as seguintes ações:

- a) Adotar a produção agroecológica nas Unidades de Produção Familiar de seus associados;
- b) Promover um padrão conjunto de administração e comercialização;
- c) Realizar ações educativas que visam à multiplicação de propriedades ecológicas na região como: seminários, palestras, cursos, oficinas de capacitação, qualificação profissional, feiras e exposições;
- d) Promover Intercâmbios e convênios com entidades públicas e privadas e entre seus associados, para implementar projetos e ações de informações técnicas, educacionais, econômicas e sociais que condigam com as políticas da ACESA;
- e) Incentivar a adoção de uma política de qualidade que objetive o melhor atendimento a seus associados (as) e comunidades;
- f) Fomentar a criação de veículo informativo da entidade junto ao público, objetivando a divulgação de suas atividades.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º Será admitida na Associação ACESA a pessoa física que se enquadre no perfil estabelecido neste estatuto. Para isso, os associados serão assim considerados:

- a) Sócios Fundadores - aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação da ACESA, cujos nomes figurem na lista de presença da mesma e que estejam em acordo com os critérios e as propostas estabelecidas pela ACESA;
- b) Sócios posteriormente admitidos - todos os associados admitidos na forma deste Estatuto;
- c) Para torna-se associado/a é necessário à participação de duas (02) Assembleias Ordinárias, apresenta-se na Primeira, faz-se a visita técnica (diretoria e técnico/a) e na Segunda Assembleia passa a fazer parte do quadro de associados/as.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados (as):

- a) Participar das Assembleias Geral Ordinária e extraordinária contribuindo com as discussões e deliberações;
- b) Votar e ser votado para cargos da diretoria e do conselho fiscal, após 06 (seis) meses de sócio (a) desta instituição.

Parágrafo Único - Só poderão exercitar os direitos constantes nas alíneas "a" e "b" os sócios quites com as contribuições sociais.

Art. 9º São deveres dos associados (as):

Valde Souza Silva
Tabeirão Substituta
CPF: 225.445.733-04

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre todos os assuntos de natureza econômica, inclusive proposta de orçamento com despesas e receita para o exercício seguinte.

Art. 23º O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros titulares com seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral

Parágrafo 1º - Ao Conselho Fiscal compete, além do que dispõe o Art. 23º, apresentar, parecer sobre as Contas da Diretoria, sendo-lhe facultado recorrer de parecer técnico.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, ocasionada pelo afastamento de um dos seus membros assumirão, respectivamente, os seus suplentes.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CURADOR

Art. 24º O Conselho Curador é composto pelas entidades: UAEFAMA, ACESA, ASSEMA, ACR, Vice - Província Franciscana de N.S. da Assunção e outras, desde que sejam convidadas pela Diretoria da ACESA após aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Gestor serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO X - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 25º A Assembleia Geral é a reunião dos associados



Art. 30º A Diretoria nomeará, dentre seus parceiros, membros que irão compor a comissão para traçar as normas da eleição, com a observância dos seguintes princípios:

- a) Somente poderão votar e ser votados, os sócios (as) quites e em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Não será permitido o voto por procuração;
- c) Será sempre adotado o voto secreto;
- d) A eleição da nova Diretoria dar-se-á a 30 (trinta dias) antes do fim da gestão da diretoria em exercício.

CAPÍTULO XII - DOS LIVROS

Art. 31º A associação deverá ter:

- a) Ficha de matrícula dos associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembleia Geral;
- f) Outros livros fiscais, contábeis e legais, exigidos pela lei e/ou Regulamento Interno.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 32º Constituirão Patrimônio da ACESA:

- a) As Contribuições dos associados;
- b) As Doações, Dotações e Legados proveniente de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Os Bens e Valores adquiridos e as Rendas pelos mesmos produzidas;
- d) As Rendas provenientes de prestações de serviços.

Art. 33º Constituirão Despesas:

- a) Os custeios dos serviços, incluindo-se pessoal e material;
- b) A preservação do Patrimônio mobiliário e imobiliário;
- c) A satisfação de Tributos e Contribuições Legais;

Art. 34º A ACESA poderá instituir fundos para fins determinados, constituídos de contribuições ou donativos específicos que serão administrados pela Diretoria.

Parágrafo 1º Os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou vendidos após aprovação da **Assembleia Geral**.

Parágrafo 2º Os bens móveis só poderão ser adquiridos ou vendidos com aprovação da diretoria com um teto limite de no máximo, 20 salários mínimos, vigente no país.

Art. 35º A ACESA rege sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade

Parágrafo 1º: a contabilidade da ACESA está de acordo com os fundamentos de contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade.

Parágrafo 2º: A ACESA tem como base a da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre

Rua 10 de novembro nº 143, Bairro da Esperança. CEP: 65700-000 Bacabal – MA.
CNPJ: 08.609.096/0001-00 Email: acesa.coordenacao@gmail.com / acesa.brasil@gmail.com

Valda Sousa Silva
Tabelião Substituta
11.11.2017 14:57:33



Parágrafo único - Em caso de impedimento do Presidente e do Secretário de Finanças, compete ao vice-presidente e ao 2º Secretário de finanças movimentar, por prazo determinado, contas bancárias e assinar cheques quando forem nomeados mediante procuração específica dos seus titulares.

Art. 17º Compete à Diretoria Executiva:

- a) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- b) Deliberar sobre o quadro de funcionários da ACESA e seus vencimentos e demais detalhes relacionados com o vínculo empregatício dos funcionários;
- c) Estabelecer a forma e valor das contribuições mensais dos associados, submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, encaminhando-a a Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- e) Abrir créditos extraordinários e suplementares, depois de deliberado em Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a aplicação dos saldos financeiros.

Art. 18º Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACESA em convenções nacionais e internacionais;
- b) Representar a ACESA em juízo ou fora dele, constituindo procurador, quando essencial;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- d) Convocar as Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- e) Administrar a ACESA, com a colaboração dos demais Diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os Regulamentos e deliberações das Assembleia Geral e dos órgãos de Direção;
- f) Empossar os Diretores eleitos;
- g) Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos e fins sociais;
- h) Designar substitutos interinos para o preenchimento de cargos de Diretor e de Conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância;

Art. 19º Ao Secretário Geral compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, bem como da Assembleia Geral, e ainda superintender os serviços gerais de administração da Secretaria da ACESA.

Art. 20º Ao Secretário de finanças:

Valda S. Silva
Tabelião Substituta
CPF: 225.445.773-04



- a) Exercer cargos ou ser membro de comissões para os quais foram eleitos ou escolhidos;
- b) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto, regulamentos, bem como decisões das Assembleia Geral;
- c) Estar em dia com suas obrigações.

Parágrafo único: As contribuições dos seus associados serão fixadas no regimento interno e aprovadas em assembleia geral

CAPITULO V - DA SUSPENSÃO, E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 10º Os associados (as) poderão ser SUSPENSOS:

I - Por deliberação da Diretoria Executiva:

- a) Pela prática de concorrência desleal;
- b) Desacato às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Caso o sócio (a) atrasar suas contribuições por seis meses consecutivos, ele será advertido pela diretoria de forma verbal ou escrita, e persistindo no atraso será suspenso do quadro social, a suspensão é revogável mediante a quitação dos débitos.

Art. 11º Em caso de desligamento por iniciativa do associado (as), o pedido deverá ser feito por escrito, e encaminhado para a diretoria como também a sua concessão .

- d) **Parágrafo Único** – Os associados (as) poderão ser excluído ou desligado, apenas por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL.

CAPITULO VI - DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 12º A administração da **ACESA** é composta por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal, eleito com mandato de 03 (três) anos e por uma Assembleia Geral.

Art. 13º O mandato da Diretoria terá um prazo de 03 (três) anos, sendo este prazo extensivo ao Conselho Fiscal. Podendo haver reeleição por mais um período de 03 (três) anos;

Parágrafo Único - A posse da Diretoria dar-se-á sempre 30 dias após a eleição.

Art. 14º Todos os diretores exercerão o direito do voto nas reuniões e **Assembleia Geral**, salvo casos em que o associado (a) esteja em júdice.

Art. 15º Perde o mandato, o diretor que, sem justificativa prévia comunicada à Diretoria Executiva, faltar anualmente a quatro reuniões consecutivas. Na segunda falta a Diretoria Executiva, em comunicação reservada e remetida por protocolo, advertirá o diretor ausente no que tange às sanções incorridas.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo aplicam-se indistintamente aos membros de toda a Diretoria.

CAPITULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º A Diretoria Executiva compor-se-á de um Presidente, um Secretário e um Secretário de finanças com seus respectivos suplentes; quando na ausência de um dos diretores titulares, assumirá, respectivamente, o seu suplente.



a Administração Pública estadual e as organizações da sociedade civil, assim como, do Decreto nº 32.724, de 22 de março de 2017 que regulamenta a aplicação no estado do Maranhão.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º A ACESA só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo único - Resolvida à dissolução da ACESA, far-se-á a doação do patrimônio para as associações e instituições afins, sendo estas definidas em Assembleia Geral;

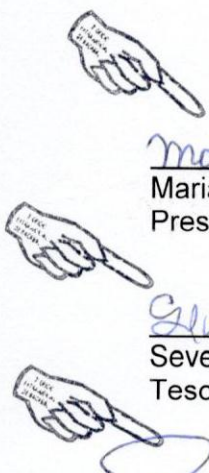
Art. 37º Este Estatuto poderá ser reformulado através de Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 38º A ACESA tem existência distinta de seus associados (as), não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACESA.

Art. 39º A Diretoria poderá adotar um Regulamento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral fará parte deste Estatuto.

Art. 40º Este Estatuto vigorará a partir de seu registro no órgão competente.

Bacabal – MA, 16 de janeiro de 2018



Maria do Socorro Batista Medeiros
 Maria do Socorro Batista Medeiros
 Presidente

Severina dos Santos
 Severina dos Santos
 Tesoureiro(a)

Raimundo Lima da Silva
 Raimundo Lima da Silva
 Secretário



Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de Maria do Socorro Batista Medeiros
 Em Teste, [Signature] da Verdade
 Bacabal-MA, 26 de 01 de 2018



Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de Severina dos Santos e Raimundo Lima da Silva
 Em Teste, [Signature] da Verdade
 Bacabal-MA, 26 de 01 de 2018



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



Comarca de Bacabal

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
NILTON SERGIO ZANINI
Tabelião

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que revendo o arquivo existente neste Cartório, a meu cargo, sito à Rua Manoel Alves de Abreu, 174A, verifiquei constar no **LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** nº A-19, às fls. 229/230V e o registro sob nº 3432, a **TERCEIRA ALTERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E AGRICULTURA - ACESA**. Cujo registro efetuado recebeu o número de protocolo 10192, devidamente assinada pela presidente e demais membros. O referido é verdade e dou fé.

Bacabal/MA, 26 de janeiro de 2018

Valda Sousa Silva
Tabeliã Substituta

3º OFÍCIO
Bacabal - MA